



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 457/2020
PROJETO DE LEI N° 1.746/2020
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Dispõe sobre a garantia de percepção da gratificação de produtividade dos profissionais da área de saúde da linha de frente contra o Covid-19, quando afastados do serviço em razão de contaminação com o vírus e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratificação de produtividade dos profissionais da área de saúde da linha de frente contra o Covid-19, quando afastados do serviço em razão de contaminação com o vírus.

Art. 2º A gratificação assegurada por esta Lei perdurará em caso do profissional sequelado em consequência do Covid-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de maio de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente